



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - C.N.P.J: 11.190.812/0001-63



Ofício Nº 565/2025 – GAB/SMS

Vitória do Xingu –PA, 28 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Senhor
JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA
Presidente da CLP
PMVX – Vitória do Xingu – PA



ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 12 meses do contrato nº 20240116.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo Nº 20240116, pertencente à Empresa SEIS SIGMA CONSTRUÇÕES LTDA, vinculado ao processo de Tomada de Preços Nº 2.2023-003-FMS, cujo objeto é a prestação de serviços de reforma e construção do estar médico, lavanderia, garagem coberta, consultórios, sala de raio-X, sala de ultrassom, depósito de lixo e quarto de apoio na UBS da Vila Leonardo da Vinci km-18 de Vitória do Xingu.

Agradecemos a atenção e sem mais para o momento.

SAMUEL SILVA Assinado de forma
PORTILHO DE digital por SAMUEL
MELO:15335399287 SILVA PORTILHO DE
MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 003/2025 PMVX/SMS

CNPJ: 11.190.812/0001-63

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS Nº 174, BAIRRO CENTRO – VITÓRIA DO XINGU/PA – FONE: (093) 3521-1479



JUSTIFICATIVA DO 1º ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20240116.
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).**
- Contratado: **SEIS SIGMA CONSTRUÇÕES LTDA**
- Data da assinatura: 19/03/2024
- Data do vencimento: 19/03/2025
- Tomada de Preços: Nº **2.2023-003-FMS**
- OBJETO: prestação de serviços de reforma e construção do estar médico, lavanderia, garagem coberta, consultórios, sala de raio-X, sala de ultrassom, depósito de lixo e quarto de apoio na UBS da Vila Leonardo da Vinci km-18 de Vitória do Xingu.



A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 12 meses do contrato Nº 20240116. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 1º da lei 8.666/93 a qual estabelece que “Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga



prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de reforma e construção do estar médico, lavanderia, garagem coberta, consultórios, sala de raio-X, sala de ultrassom, depósito de lixo e quarto de apoio na UBS da Vila Leonardo da Vinci km-18.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 19/03/2025 e a Administração Pública necessita da prestação de serviços de construção e reforma para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos a ela vinculados.

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação é feita mediante Termo de Aditivo e independe de nova licitação.

Nesse sentido, o Art. 57, § 1º, incisos II e III, § 2º da Lei de Licitação estabelece:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

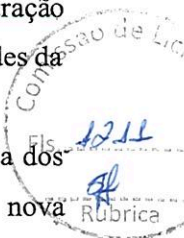
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, pode-se observar que a prestação de serviços de reforma e construção do estar médico, lavanderia, garagem coberta, consultórios, sala de raio-X, sala de ultrassom, depósito de lixo e quarto de apoio na UBS da Vila Leonardo da Vinci km-18 se encaixa nesses aspectos. Nesse sentido, a administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Como foi visto, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos, incluindo os contratos de obras, é prevista em situações específicas. O artigo 57 dessa lei estabelece as condições em que os contratos podem ser prorrogados. No caso dos contratos de obras, a prorrogação por mais de 12 meses está autorizada quando houver **interesse público justificado** e em circunstâncias excepcionais, como atrasos ou causas imprevistas.





Segundo o **artigo 57, § 1º**, a prorrogação do prazo de execução do contrato de obras pode ocorrer quando houver razões que justifiquem o aumento do tempo necessário para sua conclusão, como imprevistos ou fatores externos que não podem ser controlados pela contratada. Isso inclui situações como condições climáticas adversas, problemas no fornecimento de materiais ou alterações imprevistas no projeto, que dificultem a conclusão dentro do prazo inicialmente estipulado. Nesses casos, o contrato pode ser prorrogado por até **12 meses**.

Além disso, a **justificativa para a prorrogação** deve ser formalizada e estar diretamente ligada ao **interesse público**, que pode ser a continuidade de uma obra essencial para a sociedade, como a construção de hospitais, escolas, ou infraestrutura que não pode ser interrompida por razões administrativas.

Nesse sentido, a Secretaria de Saúde de Vitória do Xingu demonstra que, sem a prorrogação, o objetivo da obra de reforma e construção do estar médico, lavanderia, garagem coberta, consultórios, sala de raio-X, sala de ultrassom, depósito de lixo e quarto de apoio na UBS da Vila Leonardo da Vinci km-18 não poderá ser alcançado adequadamente, impactando negativamente o interesse coletivo desta secretaria.

Portanto, a prorrogação de um contrato de obra por mais de 12 meses é permitida, conforme o artigo 57, § 1º, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, desde que haja uma justificativa adequada que comprove a necessidade do acréscimo no prazo de execução. Essa prorrogação deve ser fundamentada em fatores que não dependem da contratada, mas que são essenciais para o cumprimento da obra e para a preservação do interesse público.

Assim sendo, a alteração de prazo do contrato é possível, visto que o artigo 57, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal para a confecção do Primeiro Termo de Aditivo de prazo, por mais 12 meses do Contrato em epígrafe, com vigência de 19/03/2025 a 19/03/2026.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

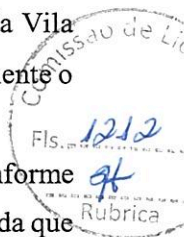
Vitória do Xingu - PA, 28 de fevereiro de 2025.

SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:15335399287

Assinado de forma digital por
SAMUEL SILVA PORTILHO DE
MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 003/2025 PMVX/SMS





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.190.812/0001-63

OFÍCIO Nº. 562/2025 GAB/SMS

Vitória do Xingu, 27 de fevereiro de 2025.

A Prezada Senhora
Marrieth Corina da Silva
Proprietária da empresa SEIS SIGMA CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Governador José Malcher nº 2118, Bairro Goiabarana, na Cidade de Capitão Poço, estado do
Pará, CEP: 68.650-000.

Assunto: Manutenção dos valores estabelecidos no contrato Nº 20240116.

Solicitamos a confirmação da empresa **SEIS SIGMA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 47.613.777/0001-95 se aceita manter os mesmos valores estabelecidos no contrato administrativo Nº **20240116**, vinculado ao Processo de Tomada de Preços Nº **2.2023-003-FMS**, visto que a Secretaria de Saúde de Vitória do Xingu necessita prorrogar a vigência do referido contrato por mais 12 meses com um novo prazo de validade que vai de 19/03/2025 a 19/03/2026, para que assim a empresa continuem prestando os serviços de reforma e construção do estar médico, lavanderia, garagem coberta, consultórios, sala de raio-X, sala de ultrassom, depósito de lixo e quarto de apoio na UBS da Vila Leonardo da Vinci km-18 de Vitória do Xingu-PA.

Certos do pronto atendimento, agradecemos antecipadamente.

SAMUEL SILVA Assinado de forma digital
PORTILHO DE por SAMUEL SILVA
MELO:15335399287 PORTILHO DE
MELO:15335399287 MELO:15335399287
SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 003/2025 - PMVX



Ofício nº 003/2024.

Capitão Poço - PA, 27 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU – PA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

Referência: Resposta. Ofício nº 562/2025 GAB/SMS. Solicitação de Termo Aditivo. 1º Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Contrato nº 20240116. Tomada de Preços nº 2/2023-003/FMS.

Sr.(a) Responsável,

SEIS SIGMA CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.613.777/0001-95, com sede na R Governador José Malcher, nº 2118, Fundos com a Av. Prof Flora, Bairro Goiabarana, CEP: 68.650-000, Capitão Poço – PA, representada por sua sócia proprietária, Sra. **MARRIETH CORINA DA SILVA CASCAES**, nacionalidade Brasileira, Solteira, Empresária, CPF nº 959.972.962-53, CNH nº 05509032342, órgão expedidor DETRAN - AM, vem, em Resposta ao Ofício nº 562/2025 GAB/SMS, **INFORMAR** que aceita manter os valores estabelecidos no Contrato Administrativo nº 20240116, oriundo da Tomada de Preços nº 2/2023-003/FMS, sem prejuízo, contudo, a posterior solicitação/requerimento de Termo Aditivo de Valor, considerando os serviços e adequações necessárias para a execução da obra, não contemplados no projeto técnico original, a serem realizados de forma aditiva ao contrato, conforme Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 20240116 (item 5.2) c/c 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Nesses termos, certos do atendimento ao solicitado, ressaltamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SEIS SIGMA
CONSTRUCOES
LTDA:47613777000195

Assinado de forma digital por
SEIS SIGMA CONSTRUCOES
LTDA:47613777000195
Dados: 2025.02.27 15:00:24
-03'00'

SEIS SIGMA CONSTRUCOES LTDA.
MARRIETH CORINA DA SILVA CASCAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO Nº 202506400372

Tipo de Solicitação: RECEBIMENTO DE OFÍCIO

Interessado do Processo: SEIS SIGMA CONSTRUCOES LTDA (CONSTRUTORA SEIS SIGMA) - 47.613.777/0001-95

Responsável pela Abertura: AURICELIA DE CRISTO OLIVEIRA

Data/Hora de Abertura: 25/02/2025 às 09:43

Unidade Responsável: PROTOCOLO SEMAD (PROT/SEMAD)

Descrição: OFICIO RECEBIDO N.º002/2025-SEIS SIGMA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO.



SEIS SIGMA CONSTRUCOES LTDA

Interessado do Processo

Emitido em 25/02/2025 às 09:43:44

Auricelia de C. O.

AURICELIA DE CRISTO OLIVEIRA

Responsável pela Abertura

Ofício nº 002/2024.

Capitão Poço - PA, 10 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU – PA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

Referência: Solicitação de Termo Aditivo. 1º Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Contrato nº 20240116. Tomada de Preços nº 2/2023-003/FMS.

Sr.(a) Responsável.

SEIS SIGMA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.613.777/0001-95, com sede na R Governador Jose Malcher, nº 2118. Fundos com a Av. Prof Flora, Bairro Goiabarana, CEP: 68.650-000, Capitão Poço – PA, representada por sua sócia proprietária, Sra. **MARRIETH CORINA DA SILVA CASCAES**, nacionalidade Brasileira, Solteira, Empresária, CPF nº 959.972.962-53, CNH nº 05509032342, órgão expedidor DETRAN - AM, vem, em atenção à Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Administrativo nº 20240116 (item 25.2) c/c art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. **SOLICITAR a prorrogação da vigência do Contrato nº 20240116 por igual período**, a qual poderá ser alterada/prorrogada por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

O contrato original formalizado na data de 19.03.2024, prevê a duração do Contrato nº 20240116, da data de 19.03.2024 a 19.03.2025, ocorre que, se tem como necessária a presente prorrogação em virtude de diversos fatores que atrasaram a realização dos serviços previstos em planilha orçamentária, dentre os principais elencamos: 1 – Os serviços que precisaram ser adotados na frente etapa de construção inicial da obra, considerando que o prédio ao lado (a ser reformado/revitalizado) permanece em funcionamento e não foi possível a desocupação gradativa do local da obra, pela necessidade de continuidade dos atendimentos prestados à coletividade; 2 – Eventuais adequações e serviços, não contemplados no projeto técnico original, a serem realizados de forma aditiva ao contrato; 3 – Atraso na entrega de materiais contratados por parte dos fornecedores em conjunto com as grandes chuvas que atingem a região; 4 – Eventuais atrasos no que concerne aos repasses dos valores contratados, bem como devido ao trâmite de prestação de contas, solicitação e liberação dos recursos previsto no instrumento de contrato.

Nesses termos, em atenção aos fatos narrados, pleiteamos o atendimento da solicitação, ressaltando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SEIS SIGMA
CONSTRUCOES
LTDA:47613777000195

Assinado de forma digital por
SEIS SIGMA CONSTRUÇÕES
LTDA:47613777000195
Dados: 2025.02.24 11:45:26
+03'00'

SEIS SIGMA CONSTRUÇÕES LTDA.
MARRIETH CORINA DA SILVA CASCAES